



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B2C8C-B21E5-F14F8



Decisão Monocrática 00438/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05822/2021-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: LUIZ CARLOS COUTINHO

Responsável: JOAO PAULO CALIXTO DA SILVA, SHETH CONSTRUTORA EIRELI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 5822/2021-7
Classificação: Tomada de Contas Instaurada
UG: Prefeitura Municipal de Aracruz
Responsáveis: João Paulo Calixto da Silva
Sheth Contrutora EIRELI
Interessado: Luiz Carlos Coutinho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido protocolizado nesse Tribunal de Contas conforme Protocolo 07002/2022-4, peça 25, Resposta de Comunicação 00454/2022-1 pleiteando dilação de prazo por mais 60 dias para pleno atendimento as determinações expedidas conforme Decisão Segex 00240/2022-2 nos termos da Instrução Técnica Inicial 00059/2022-1.

O objeto de análise da Comissão de Tomada de Contas Especial foi o Contrato nº 125/2019 (Processo nº 16.957/2017), celebrado entre o município de Aracruz e a empresa SHETH Construtora Eireli, cuja natureza foi a execução de obras de reforma e ampliação da EMEF Eurípedes Nunes Loureiro.

Á saber o Sr. Prefeito Municipal de Aracruz, através do Decreto nº 40.134, de 26/07/2021 instaurou a Comissão de Tomada de Contas Especial os trabalhos de apuração foram consignados no Relatório da Comissão (Peça Complementar 05534/2022—4) datado de 06/janeiro/2022, no qual conclui pela responsabilidade solidária do então Secretario de Obras e Infraestrutura de Aracruz, Senhor João Paulo Calixto da Silva e da empresa Sheth Construtora Eireli pelo dano apurado de R\$ 245.032,69 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Em resumida síntese o pedido de dilação se fundamenta considerando a complexidade do objeto da presente Tomada de Contas somado ao fato de que os trabalhos de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

apuração foram realizados à revelia do responsável, segundo afirma o mesmo, razão pela qual julga necessária a concessão de dilação adicional do prazo para que obtenha o acervo documental condizente com a verdade dos fatos e consiga elaborar suas justificativas.

Considerando os argumentos apresentados e a tempestividade do pedido, diante da necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, assim sendo **DEFIRO** a prorrogação de prazo requerida pelo Sr. João Paulo Calixto da Silva, então Secretário de Obras e Infraestrutura do município de Aracruz, por 60 (sessenta) dias a contar do vencimento do prazo concedido nos termos Decisão SEGEX 00240/2022-2, alertando para que se cumpra o prazo concedido, sob pena de multa.

Notifique-se o responsável do teor da presente decisão.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913